



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
08 JUN 2006
BG Nº 108

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 2006 (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM CARLOS	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM REIS	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM RONALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM GOUVEIA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• **LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS - AJG**

DIA 25 MAIO 2006

MAJ QOPM RG 15019 JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA, por ter seguido para o Município de Salinópolis/Pa, a fim de assumir o comando da 3ª CIPM.

MAJ QOPM RG 16245 TEMISTOCLES PAULO DA SILVA, do CG, por se encontrar a disposição do CG.

CAP QOCPM RG 23098 MARION GOMES DE MORAES MARTINS, do CG, por ter seguido para o município de Marabá/Pa, no dia 26 e retornado no dia 27 MAI 06.

1º TEN QOPM RG 13827 MARCO ANTÔNIO SIROTUEUA CORREA RODRIGUES, do CG, por ter seguido para o Município de Bragança/Pa, no período de 19 a 22 MAI 06.

DIA 26 MAIO 2006

MAJ QOPM RG 7623 ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE, CAP QOPM RG 24969 DANIEL DE CARVALHO NEVES, da CORREG, e 2º TEN QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, por terem seguido para o Centro de Recuperação Especial “Cel Anastácio das Neves”, Vila de Americano, Município de Santa Izabel/Pa, a fim de qualificar e interrogar o acusado CB PM GUIMARÃES, o qual responde ao conselho de Disciplina, do qual os Oficiais são membros, nos dias 11 e 12 MAI 06.

1º TEN QOPM RG 12884 LUIZ MARCELO BILÓIA DA SILVA, da CIPC, por ter seguido para o Estado da Paraíba, a fim de participar da 28ª Edição do Curso de Força Nacional, no período de 28 MAI a 10 JUN 2006.

1º TEN QOPM RG 26300 AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT, do GRAER, por ter que seguir para a Cidade de Itajubá/ MG, a serviço da PMPA.

DIA 27 MAIO 2006

1º TEN QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMON, por ter seguido no dia 26 MAI 06, para a Cidade de Brasília/DF, a fim de participar do Curso de Policiamento Montado.

DIA 29 MAIO 2006

MAJ QOPM RG 22706 SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS, do CG, por estar respondendo pela Chefia da CIPAS, por motivo de viagem de seu titular.

MAJ QOPM RG 13881 FLORA LUIZA DE AGUIAR, do CG, por ter que seguir para a Cidade de Maceió/ AL, por motivos particulares.

1º TEN QOPM RG 27043 LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS, do CG, por ter seguido para o Município de Bujaru/Pa, no período de 08 a 11 MAI 06, a serviço da PMPA.

DIA 05 JUN 2006

CB PM RG 23192 SIDNEY RAMOS MELO, por ter seguido no período de 14 MAI a 05 JUN 2006, para os Municípios de Redenção e Santana do Araguaia/PA, a serviço da PMPA.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CEL QOPM RG JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, do CG, por ter seguido para os Municípios de Santarém e Monte Alegre/Pa, no período de 01 a 02 JUN 06, a serviço da PMPA. (Of. Nº 208-Asses.)

Do CEL QOPM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS, por ter seguido no dia 26 MAI 06, para o Município de Salinópolis/Pa, retornando no mesmo dia, a serviço da PMPA.

- **INFORMAÇÃO**

O Cmt do 1º BPM informou a Diretoria de Pessoal, que ficou sustado o gozo de 33 (trinta e três) dias restantes, da Licença Especial do CAP QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, a contar do dia 29 MAI 2006. (Nota nº 250/2006 – DP/1)

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do CAP QOAPM RG 8641 LUCIVALDO SILVA CAMPOS, do CG, para fins de inatividade, os períodos de férias deixados de serem gozados, por necessidade do serviço, referentes aos anos de 1981, 1982, 1984, 22 (Vinte e Dois) dias do ano de 1985 e 10 (Dez) dias do ano de 1988, bem como, 06 (Seis) meses de Licença Especial correspondentes ao decênio de 14. 04. 81 a 14. 04. 91, de acordo com os Incisos IV e V do Art. 134 e 133, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 250/2006 – DP/1).

- **REQUERIMENTO**

Da MAJ QOSPM SHIRLENE LAGES TEIXEIRA, da ODC, no qual solicita o que trata o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491, de 28 de Novembro de 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto, em 21 de abril de 2006.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem a requerente. (Nota nº 250/2006 – DP/1)

- **FÉRIAS / CONCESSÃO**

O CMT do CPR III informou a esta Diretoria de Pessoal, que o Comandante da CIPM de São Miguel do Guamá, concedeu ao CAP QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA, o período de 05 (cinco) dias de licença paternidade, a contar do dia 20 MAI 06, e também foi concedido o período de férias regulamentar, a contar do 29 MAI 06, devendo apresentar-se no dia 28 JUN 06 pronto para o serviço.

O CMT do 12º BPM informou a esta Diretoria de Pessoal, que concedeu ao 2º TEN QOPM RG 30328 VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, o gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, a contar de 01 de Junho de 06. (Nota nº 253/2006 – DP/1)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**

- LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS – AJG**

DIA 29 MAIO 2006

CB PM RG 14608 WILSON JÚNIOR TAVARES DO NASCIMENTO, por ter seguido com destino a Ipixuna do Pará/Pa, a fim de ser qualificado como acusado de IPM, no período de 25 a 30 JAN 06.

DIA 30 MAIO 2006

CB PM RG 21458 ADRIANO GOMES MONTEIRO, da CCS/CG, por ter seguido para o Distrito de Mosqueiro/Pa no período de 30 a 31 MAI 06, a serviço da PMPA.

SD PM RG 28122 MARCOS JOAQUIM ALMEIDA LEMOS, do 18º BPM, por ter vindo a este Capital a tratamento de saúde própria.

DIA 31 MAIO 2006.

3º SGT PM RG 14759 JERONIMO LOBO DA COSTA, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Abaetetuba/Pa, no período de 25 a 27 MAI 06 e 29 MAI 06, para o Município de Barcarena/Pa a serviço da PMPA.

CB PM RG 23109 ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Santa Izabel/Pa, no período de 15 a 24 MAI 06, a serviço da PMPA.

CB PM RG 23407 ANTONIO ALAILSON SOUZA SOARES, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Igarapé – Açu, no dia 29 MAI 06 e retornado no dia 30 MAI 06, para ministrar aula do (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência PROERD) nas Escolas Públicas daquele Município.

CB PM RG 21843 CLÁUDIO DE ARAÚJO PAULA, do 16º BPM, por ter vindo a esta cidade, para tratamento de saúde da família (esposa).

DIA 01 JUN 2006.

2º SGT PM RG 19746 SILVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS, da CIPOE, por ter seguido para o Município de Igarapé – Açu no dia 29 MAI 06 e retornado no dia 30 MAI 06, para ministrar aula do (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência PROERD) nas Escolas Públicas daquele Município.

CB PM RG 24013 RODOLFO JOSÉ PEREIRA AMÂNCIO, da CIPOE, por ter seguido para o Município de Igarapé – Açu no dia 29 MAI 06 e retornado no dia 30 MAI 06, para ministrar aula do (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência PROERD) nas Escolas Públicas daquele Município, a serviço da PMPA.

CB PM RG 19661 MARIA CLÁUDIA VENTURA DE SÁ, da CIPOE, por ter seguido para o Município de Igarapé – Açu no dia 29 MAI 06 e retornado no dia 30 MAI 06, para ministra aula do (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência PROERD) nas Escolas Públicas daquele Município.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do 2º SGT PM RG 13086 ANTÔNIO MOURA MARTINS, por ter seguido no dia 26 MAI 06, para o Município de Salinópolis/Pa, e retornado no mesmo dia, a serviço da PMPA.

Do CB PM RG 14630 LÚCIO ELIAS PEREIRA DE ALMEIDA, por ter seguido no dia 26 MAI 06, para o Município de Salinópolis/Pa, e retornado no mesmo dia, a serviço da PMPA.

- **AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO**

Autorizo o deslocamento do SD PM RG 20020 WALDEMIR FERREIRA MARTINS, da 3ª CIPM, até a Cidade de Presidente Dutra/MA, no período de 13 MAI 06 a 02 JUN 06, por conta das férias, referente ao ano de 2005. (Of. nº. 254/06 – CPR III)

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que foi antecipado o período de férias, do SD PM RG 27571 WAGNER LUIZ MAIA MESQUITA, do BPGDA, a disposição da Casa Militar, do mês de setembro para o mês de agosto de 2006. (Of nº. 139/06 – CMG).

O CAP QOPM SIMÃO SALIM JÚNIOR – Diretor em Exercício do CEI – Informou a este Comando que:

1) Concedeu ao CB PM RG 22876 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, da CCS/CG, o período de férias regulamentar referente ao ano de 2005, a contar de 15.05.06;

2) Foi transferido o período de férias referente ao ano de 2005, do mês de ABR/06 para data oportuna, do SD PM RG 26688 EDENILSON GASPARD DE CARVALHO, da CCS/CG. (Nota nº 041/2006/CCS/CG)

- **REQUERIMENTO DESPACHADO**

Da 2º SGT PM RG 19534 SANDRA SUELY ZUMERO FERNANDES, da CCS/CG, solicitando o que trata o Art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (AUXÍLIO FUNDAMENTO), por ter completado no dia 19.04.06, 04 (quatro) anos na mesma graduação, conforme BE nº 001, de 19 ABR 02. (Nota nº 041/2006/CCS/CG)

Despacho: Concedo a vantagem.

- **INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

Ficam incluídos como dependentes do CB PM RG 19868 JAMES DEAN DE LIMA PEREIRA, da CCS/CG, o menor: JEAN DEAN MONTEIRO PEREIRA (filho) e a Srª LOUISE MELO MONTEIRO (companheira), conforme Certidão de Nascimento e Declaração de Convivência apresentado neste Comando.

Ficam incluídos como dependentes do CB PM RG 24432 ALEX COELHO MONTEIRO da CCS/CG, os menores: ALESSANDRA PALHETA MONTEIRO, ALEX COELHO MONTEIRO JÚNIOR e ALEXANDRE PALHETA MONTEIRO (filhos), conforme Certidões de Nascimento apresentado neste Comando. (Nota nº 041/2006/CCS/CG).

• **CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

Concedo ao 1º SGT PM RG 14990 JOÃO BATISTA CARDOSO SOUZA da CCS/CG, 02 (dois) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 10.04.99 a 10.04.05, acrescido o tempo de 04 (quatro) anos de serviço prestado ao Ministério da Aeronáutica, conforme averbação em BG nº 152 de 20.08.91, a contar de 16.05 a 16.07.06.

Concedo ao CB PM RG 8922 MARIA JOSÉ BORGES BENCHIMOL da CCS/CG, 02 (dois) meses de licença especial, referente ao decênio de 01.02.82 a 01.02.92, conforme publicação em BG nº 208/92, a contar de 01.05.06. (Nota nº 041/2006/CCS/CG).

• **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Fica retificada a publicação constante do BG Nº 093 de 18.05.06, referente a concessão de quinquênio. Onde se lê: Do CB PM RG 8999 MARIVALDO DA CRUZ CARDOSO da CCS/CG, leia-se: Do CB PM RG 8999 HARIVALDO DA CRUZ DOS SANTOS da CCS/CG. (Nota nº 041/2006/CCS/CG)

• **CONCESSÃO DE LUTO**

Concedo 08 (oito) dias de luto a 2º SGT PM RG 11645 ROSENI DO ROSARIO CRUZ DA LUZ MIRANDA da CCS/CG, em razão do falecimento de pessoa de sua família (sogro), conforme cópia da Certidão de Óbito apresentado neste Comando, a contar de 16.05.06. (Nota nº 041/2006/CCS/CG)

• **CONCESSÃO DE DISPENSA MÉDICA**

Concedo ao 2º SGT PM RG 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA, da CCS/CG, 20 (vinte) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 25/05/06, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao CB PM RG 17999 JORGE LUIZ PAMPLONA DOS SANTOS da CCS/CG, 08 (oito) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 19/05/06, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao CB PM RG 14338 NAIA TEREZA VIANA DOS SANTOS da CCS/CG, 10 (dez) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 17/05/06, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao CB PM RG 21917 ISAC DE SOUZA FERREIRA da CCS/CG, 06 (seis) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 16/05/06, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao CB PM RG 14219 AUGUSTA COELHO GARCIA da CCS/CG, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 22/05/06, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao CB PM RG 14112 VANDILMA KÁTIA MOREIRA ALMEIDA da CCS/CG, 01 (um) dia de dispensa do serviço, a contar do dia 16/05/06, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao SD PM RG 25620 KÁTIA DO SOCORRO MELO DOS SANTOS da CCS/CG, 05 (cinco) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 16/05/06, conforme atestado médico apresentado neste Comando. (Nota nº 041/2006-CCS/CG).

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 140/2006 –DP/5

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal

R E S O L V E

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

12º MESES

BPGDA

CB PM RG 8682 WALDIR CANTÃO DA CRUZ, referente ao decênio de 24 ABR 81 a 24 ABR 91 e 24 ABR 91 a 24 ABR 01.

06 MESES

1º BPM

CB PM RG 18792 RAIMUNDO DO CARMO COSTA MELO, referente ao decênio de 20 AGO 92 a 20 AGO 02.

CB PM RG 24561 GIÂNIO GUTENBERG ALVES LOPES, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

5º BPM

CB PM RG 15954 PAULO CÉSAR COSTA DA SILVA, referente ao decênio de 01 ABR 90 a 01 ABR 2000.

SD PM RG 24230 CLADIA DA COSTA SILVA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

13º BPM

CB PM RG 123022 RAIMUNDO LEAL MEIRELES, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 03.

CB PM RG 17159 MARIA BERNADETE SALES MENDES, referente ao decênio de 01 SET 91 a 01 SET 01.

19º BPM

CB PM RG 17813 AILTON SOARES DA SILVA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 03.

BPRV

SUB TEN PM RG 11121 ANA MARIA GIBSON GOMES, referente ao decênio de 01 OUT 94 a 01 OUT 04.

CIPM DE CAMETÁ

CB PM RG 21550 JOSÉ ALDEIA MISERICORDIA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 03.

CIPM DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

CB PM RG 19425 ANTONIO EDSON DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 02.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de junho de 2006.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM RG 9017

DIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 141/2006 - DP/1

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:

RESOLVE :

ART. 1º: CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea "a" e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial ao CAP QOAPM RG 8641 LUCIVALDO SILVA DE CAMPOS, referente ao decênio de 14 de Abril de 1991 à 14 de Abril de 2001;

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/Pa, 05 de Junho de 2006

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA –CEL QOPM RG 9017

DIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 146/2006 - DP/5

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência

R E S O L V E

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

06 MESES

2º BPM

CB PM RG 21475 PEDRO ROSEVAN DA SILVA RIBEIRO, referente ao decênio de 01 JAN 94 a 10 JAN 04.

3º BPM

CB PM RG 23606 ELIVALDO CARMO DA SILVA, referente ao decênio de 01 ABR 94 a 01 ABR 04.

12º BPM

CB PM RG 12079 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA MODESTO, referente ao decênio de 01 ABR 96 a 01 ABR 06.

16º BPM

CB PM RG 24615 SIDNEY FORTUNATO DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUN 94 a 01 JUN 04.

19º BPM

CB PM RG 18038 JOSÉ HENRIQUE SOUZA DA SILVA, referente ao decênio de 01 SET 91 a 01 SET 01.

CEPAS

CB PM RG 23266 HELISSON SENA BARBOSA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 03.

1ª ESFORP

CB PM RG 12303 DOMINGOS CATARINO VIANA BEZERRA, referente ao decênio de 01 ABR 96 a 01 ABR 06.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de Junho de 2006.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM RG 9017
DIRETOR DE PESSOAL

• ATO DO COMANDANTE DO CSM

PORTARIA Nº 003/ 2006 – CSM

O Comandante do Centro de Suprimento e Manutenção da PMPA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o CAP QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA DE MORAES, (ENCARREGADO), SUBTEN PM RG 8565 ADAILTON BEZERRA DE JESUS (MEMBRO), 1º SGT PM RG 13805 RAIMUNDO NONATO SOUSA DE LIMA (MOTORISTA) e 2º SGT PM RG 10760 CARLOS ALBERTO DIAS FERREIRA (ASSESSOR TÉCNICO), todos pertencentes ao CSM, para em Comissão sob a presidência do primeiro, procederem ao Termo de Exame e Averiguação de Material – TEAM, das viaturas pertencentes a área circunscrita do CPR III, que encontram-se classificadas como inservíveis do tipo irrecuperáveis, para fins de descarga de acordo com o (Art. 90 do Decreto nº 98.820 de 12 JAN 90 – Regulamento de Administração do Exército - RAE) visando proceder leilão a ser realizado pela SEAD – Secretaria de Estado de Administração, bem como realizar a atualização e as condições da carga de viaturas da PMPA

Art. 2º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente necessário:

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de Maio de 2006.

RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES - TEN CEL QOPM RG 11152

COMANDANTE DO CSM

*Republicado por ter sofrido alterações, referente ao BG nº 099 de 26.05.2006.

• **CONSULTORIA JURÍDICA DA PMPA**

PARECER Nº 045/06-CONJUR/DV

INTERESSADO: 3º SGT PM REF RG 14409 REF DIONÍSIO ABREU.

EMENTA: Reavaliação da concessão de reforma - necessidade de configurar o nexo causal entre o acidente sofrido e o serviço - ausência de informação conclusiva - necessidade de diligência por parte do encarregado da sindicância.

ANEXOS: Ofício nº 302/06-CMS e anexo; Requerimento do interessado e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE GERAL,

Conforme despacho exarado no requerimento do 3º SGT PM RG 14409 REF DIONÍSIO ABREU, passamos a analisar a possibilidade de reavaliação de concessão de reforma do interessado.

DOS FATOS

O impetrante narra em seu requerimento que à época dos fatos fazia parte do efetivo da 1ª ESFORP/Conceição do Araguaia. Alega que no dia 28 JUL 03 encontrava-se escalado para um vento esportivo na praça de esporte do Santos Futebol Clube, o qual contava com a participação dos Oficiais e Praças da Unidade, sob a coordenação do CAP PM AFONSO, Subcomandante da OPM.

Após o encerramento da competição esportiva (torneio de futebol de campo) e, segundo o interessado, como parte da programação do evento esportivo, deslocou-se para o Caldeirão Praia Clube. Ocorre que no retorno, o interessado veio a se envolver em acidente automobilístico, no qual o mesmo veio a sofrer lesões na perna esquerda, o que culminou com a perda daquele membro inferior, ensejando a sua reforma, conforme Ata da Sessão Ordinária nº 006/2005-JPMSS (anexa).

Nesse diapasão, o interessado solicita que seja revisto o seu processo de reforma, uma vez que entende não possuir condições de prover os meios para sua subsistência, fundamentando seu pleito no art. 108, III, § 6º c/c art. 109 e 110, §§ 1º e 2º, alínea b, tudo da lei 5.251/85. Aduz ainda o requerente que o acidente em que se envolveu tem nexo causal com o serviço, uma vez que cumpria determinação do Comando da OPM afixada no quadro de avisos da Unidade e, portanto, o deslocamento para a sua residência caracterizaria o ato de serviço.

DO DIREITO

A fim de analisar o pleito do requerente vejamos o que a legislação que rege a matéria dispõe sobre a reforma e a possibilidade de reavaliação do militar reformado:

A Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), em seu art. 106, informa acerca da passagem do Policial Militar à situação de reformado, in verbis:

“Art. 106 - A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre "ex-offício" e ser-lhe-á aplicada desde que:

I -

II - Seja julgado incapaz definitivamente para o serviço da Polícia Militar;

[. . .] ” (grifamos)

O mesmo diploma legal, em seu art. 108, esclarece as circunstâncias em que pode o Policial Militar ser reformado:

“ Art. 108 - A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I - Ferimento recebido em operações Policiais-Militares ou manutenção da ordem pública;

II - Enfermidade contraída em operações Policiais-Militares ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações;

III - Acidente em serviço;

IV - Doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço;

V - Tuberculose ativa, neoplastia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, alienação mental e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;

VI - Acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço. ” (grifamos)

Da leitura do acima destacado, podemos verificar que, de maneira genérica, existem duas situações que ensejam a passagem do Policial Militar à situação de inatividade, a saber, quando o fato que gerou o motivo da reforma (Acidente ou doença, moléstia ou enfermidade) tem relação de causa e efeito com o serviço Policial Militar e quando o fato que ensejou a reforma não tem relação de causa e efeito com o serviço. Cabe acrescentar que a configuração de uma ou outra situação afeta sobremaneira a percepção de subsídios por parte do servidor reformado.

No caso em tela, verificamos que na Sindicância de portaria nº 002/2003, que teve como Encarregado o ASP OF PM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, instaurada com o escopo de apurar o acidente ocorrido com o interessado, não fica claro em seu Relatório se no acidente em tela há nexo causal com o serviço, uma vez que não são carreadas provas conclusivas ao bojo dos autos para que se chegue a esta conclusão, que, como visto acima, é primordial para se ter uma definição da situação de reforma do interessado.

DO PARECER

Ex positis, esta Consultoria Jurídica entende que, para emitir Parecer com relação ao caso sub examine, existe a necessidade de ser diligenciado pelo Encarregado da Sindicância, no sentido de explicitar em seu Relatório se o acidente ocorrido com o interessado teve nexo de causa e efeito com o serviço, para tal deve ficar evidenciada a existência de escala de serviço para o dia 20 JUL 03, para o evento na praça de esporte do Santos Futebol Clube, a juntada da mesma aos autos, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem tal fato.

É o Parecer.

Ad Referendum.

Belém-Pa, 18 de maio de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Consultor Chefe da PMPA

DESPACHO: 1) HOMOLOGO O PARECER.

2) A Corregedoria da PMPA: para providencias.

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 082 DE 16 DE MAIO DE 2006 - PJCP

Assunto: Congratulações.

Senhor Comandante Geral,

Ao cumprimentar-lhe, faço uso do presente agradecer a esta honrosa Corporação, pela presteza e eficiência de como apoiou esta Comarca, na ocasião em que exigia-se contenção da manifestação realizada por populares deste município. Salienta-se ainda a forma de dispersão adotada pelos destacamentos, sobretudo o Coronel Mário e Major Pereira juntamente com as 03 (três) guarnições de Capanema, Capitão Matos e Batalhão de Choque de Belém, Major Ferreira e Grupo Tático de Castanhal, Tenentes Barra e Carmona juntamente com o Grupo Tático de Salinas, e as duas Guarnições tanto de Santa Isabel como a de Irituia. Tudo ocorrendo sem quaisquer danos ao patrimônio público.

Sendo o assunto no momento, aproveito para renovar-lhe minha estima e apreço.

SILVANA MENDONÇA

PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITÃO POÇO

OFÍCIO Nº 038/06, DE 03 DE MAIO DE 2006

Senhor Coronel,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex^a, se digne, determinar a inclusão de menção honrosa nas fichas individuais dos policiais militares, CB PM CLAUDIONOR MARTINS DE OLIVEIRA e SD PM ORLANDO SOARES BRANDÃO, destacados na Cidade de Floresta do Araguaia/Pa, sob o comando do 7º BPM, de Redenção, por terem, no dia 27 ABR 06, atuado ativamente na operação conjunta, integrada por policiais civis e militares deste estado, na captura de Francisco Coelho Filho, fugitivo da cadeia pública de Arapoema, que cruzou o rio Araguaia e se embrenhou na zona rural em local de difícil acesso, cuja participação foi fundamental para sua localização e prisão.

ROSENILDO ALVES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito.

DESPACHO: Á DP providenciar.

OFÍCIO Nº 620, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Senhor Comandante,

O MP está realizando através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, no período de 28 MAI a 09 JUN 2006, a 28ª Edição da Força nacional de Segurança Pública, Instrução de Nivelamento de Conhecimento, no Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba.

Consulta V. Ex^a. sobre a possibilidade da liberação do CAP PM EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, no período de 30 de maio a 02 de junho de 2006, para participar como instrutor no referido treinamento.

No que se refere às despesas decorrentes, cabe informar que a SENASP custeará.

Aurélio Ferreira Rodrigues – Cel PM

Coordenador Geral da FNSP.

DESPACHO: Que tomem conhecimento a DP e CME, para as providências pertinentes.

OFÍCIO Nº 328/CODEM, DE 05 MAI 2006

Exmº Sr. CEL PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA.

Comandante geral da PMPA.

Para o seu conhecimento, informamos que a Arquiteta Sr^a. ROSA MARIA CHAVES CUNHA, assumiu o cargo de Diretoria – Presidente da Companhia de Desenvolvimento da área Metropolitana de Belém – CODEM, em substituição ao Senhor Carlos Frederico Milhomem de Azevedo.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos pelos fones (91) 3084-0726 ou 3084-0724, bem como pelo e-mail codempr@cinbesa.com.br.

MARIA DE FÁTIMA RESQUE BECKMANN.

Secretaria de Conselho de Administração da CODEM.

OFÍCIO Nº 183/22ª SC, DE 22 DE MAIO DE 2006 – PJ.

Senhor comandante,

Atendendo ao que foi requerido pelo MP nos autos cíveis da AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, processo nº 20061022629-0(108/06), proposta por Ravana Gabrielle Clemente de Jesus e Ana Karoline Clemente de Jesus de Oliveira, menores impúberes, representadas por sua mãe, Sr^a Silamara de Jesus Silva, brasileira, solteira, do Lar, com RG 29116 PM/PA e CPF/MF 804344012-34, residente e domiciliada nesta Cidade, solicito a V. Senhoria que informe a este juízo a respeito dos dependentes habilitados junto ao departamento de Recursos Humanos, do falecido SD PM RG 19167 JOSÉ NILTON CLEMENTE DA SILVA.

Dr. Lúcio Barreto Guerreiro,

Juiz de Direito respondendo pela 22ª VC da Comarca da Capital,

DESPACHO: Que tomem conhecimento a DP, para as providências pertinentes.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 0876, DE 29 DE MAIO DE 2006- JME

O Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito Militar Titular da JME/PA, comunicou a este comando que designou para o dia 04 de agosto do ano em curso, às 08h00, para audiência de inquirição das testemunhas do TEN CEL QOPM RG 12690 EDER RIBEIRO DA SILVA, do 5º BPM, à disposição do 19º BPM, CAP QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARIA, do 4º BPM, e do 1º TEM QOPM RG 24968

GERSON FERREIRA DA SILVA, do 2º BPM, no processo nº 20020032000030-6, onde é acusado o Ex-SD PM RAIMUNDO FERNANDES SILVA FILHO.

Requisitou, pois, a apresentação na justiça militar/Pa, no dia 04 AGO 06, às 08h00, das testemunhas, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 0725 DE 19 DE MAIO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza de Direito em exercício da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 22639 LUIX CRISTOVÃO FARIAS DE SOUZA e o SD PM RG 28041 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, ambos do 6º BPM, no dia 30 JUN 06, às 08h30, a fim de serem ouvidos como testemunhas, no Processo Criminal que a Justiça Pública move contra o acusado Randal Maxwell Teixeira Sena.

OFÍCIO Nº 1055 DE 25 DE MAIO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A.H.SANTALICES, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN PM RG 27261 CLÉSIO RICARDO DE CARVALHO MENDES, do 15º BPM, no dia 20 JUN 06, às 10h00, a fim de participar da audiência como testemunha de acusação, no processo Crime nº 200420001543 que a Justiça Pública move contra o mesmo por ter infringido ao art. 14 da Lei 10826/03, tendo como vítima o Estado.

OFÍCIO Nº 0914 DE 26 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 17313 CILONHO MARTINS DE SOUSA, RG 24381 EDIVALDO JOSÉ ARAÚJO PINA e o SD PM RG 32323 FRANCISCO FREDSON DE SOUSA, todos do 1º BPM, no dia 29 JUN 06, às 12h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra o acusado Antonio Miller Camilo.

OFÍCIO Nº 0614 DE 29 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquele Juízo o CEL PM R/R RG 15649 WALMARI PRATA DE CARVALHO, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, no dia 10 JUL 06, às 09h00, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunha arrolada pelo MP, nos Autos do Processo Crime nº 200520072535, que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 0614 DE 29 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Dr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA,, Juiz de Direito Titular da 18ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o MAJ QOPM RG 16225 MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS, do CPC, no dia 10 JUL

PMPA/AJG

Pág. 14

06, às 10h30, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunha arrolada pelo MP, nos Autos do Processo Crime nº 200520598771, que a Justiça Pública move contra o acusado Joelson Ribeiro da Costa.

OFÍCIO Nº 0658/6ª VC, DE 29 DE MAIO DE 2006-PJ

O Exmº Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM RG 8046 JOÃO RODRIGUES BATISTA e o SD PM RG 26040 RAIMUNDO NONATO DE BRITO DA CRUZ, ambos do 2º BPM, no dia 19 JUN 06, às 10h00, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunhas, arroladas pelo MP, no Proc. Crime de Tentativa de Roubo em que é acusado Antonio Sérgio Teixeira Pessoa e Luciano Soares Leal.

OFÍCIO Nº. 639, DE 29 DE MAIO DE 2006 – PJ

O Exmº Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 13689 NILTON CESAR CORDEIRO RODRIGUES, no dia 06 JUL 06, às 09h00, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo MP. Nos autos da ação penal, que a Justiça Pública move contra LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA.

OFÍCIO Nº. 639, DE 29 DE MAIO DE 2006 – PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CAP QOPM RG 18325 EDINALDO CARDOSO REIS, acompanhado de seu advogado, para comparecer, no prazo de 24 horas a contar do recebimento do documento, a fim de tomar ciência da Sentença de Impronúncia, prolatada por aquele Juízo, nos autos do Processo Crime de Tentativa de Homicídio, sob as penalidades legais, no horário de 08h00 às 14h00.

OFÍCIO Nº 0263 DE 30 DE MAIO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ALDA GESSYANE M.S.TUMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 22196 CARLOS AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, do BPCHQ, no dia 14 JUN 06, às 09h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, no Processo Crime de Entorpecentes nº 200620124096, que é acusado Clayton da Silva Rodrigues.

OFÍCIO Nº 274/CC, DE 29 DE MAIO DE 2006 - PJ

A Exmª. Drª. Jacyra Moraes Rebelo, Juíza de Direito da 24ª VC, Juizado da Infância e Juventude, da Comarca da capital, solicitou a este comando a apresentação do CB PM RG 17313 CILONHO MARTINS DE SOUZA e CB PM RG 24381 EDIVALDO JOSÉ ARAÚJO PINA, ambos do 1º BPM, a fim de prestarem depoimento como testemunhas, cuja audiência se realizará no dia 06 JUN 06, às 10h00, no juizado da Infância e Juventude na Av. almirante Tamandaré, nº 873, Centro.

OFÍCIO Nº 158/2ª VP, DE 15 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Exmª Drª. Maria Belini de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª VP da Comarca de Paragominas/Pa, solicitou a este comando a apresentação naquele juizado do CB PM RG

22648 RAIMUNDO JOSÉ BARRETO COUTO, do 19º BPM, no dia 05 JUN 06, às 09h00, para ser ouvido como testemunha no auto do processo de nº 541/2003 2001103995-5 da Ação de Indenização movida por Antonio Tomé de Souza Botelho, contra BANCO DA AMAZONIA S/A.

OFÍCIO Nº 161, DE 30 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Exmª Drª. Eucila Maués Correa, Juíza de Direito Comarca de Ananindeua/Pa, solicitou a este Comando a apresentação naquele juizado, no dia 05 JUN 06, às 16h45, do CB PM RG 15491 AFONSO TRINDADE, do 6º BPM, a fim de participar da Audiência de Transação Penal, no auto do TCO de nº 1064/05, de uma vez que o mesmo figura como vítima do fato no Art.331, caput, do Código Penal Brasileiro.

OFÍCIO Nº 730 DE 16 DE MAIO DE 2006 – PJ

O Exmº Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, no dia 08 JUN 06, às 10h00, os CB PM RG 19504 CLÁUDIO DOS SANTOS LOBATO, do 1º BPM, CB PM RG 7754 IVAN DE SÁ SILVA, do 10º BPM, CB PM RG 24098 JUAREZ FERREIRA SILVA, do BPGDA e CB PM RG 24007 MARCELO DE LIMA ZEFERINO, do 10º BPM, a fim de participarem da Audiência de inquirição de testemunhas nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Jorge Cleiton Souza de Oliveira.

OFÍCIO Nº 617, DE 31 DE MAIO DE 2006 – PJ

O Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito em exercício da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 04 JUL 06, às 09h00, o 2º SGT PM RG 9308 COSMO RAIMUNDO DA SILVA PORFÍRIO e SD PM RG 28150 CLAYTON ALEX MAIA MACEDO, ambos do 1º BPM, a fim de participarem da Audiência de inquirição de testemunhas no Processo nº 2005.2.052191-2.

OFÍCIO Nº 645 DE 31 DE MAIO DE 2006 – PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 16 JUN 06, às 10h30, o CB PM RG 16170 CARLOS AUGUSTO DIAS DA SILVA e CB PM RG 17985 ROSINALDO LÁZARO BERGMAN DE SOUSA, ambos do 1º BPM, a fim de participarem da Audiência de inquirição de testemunhas no Processo nº 20062019580-7.

OFÍCIO Nº 629 DE 01 DE JUNHO DE 2006 – PJ

O Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito em exercício da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 04 JUL 06, às 11h00, o CB PM RG 22427 ROSIVALDO DA SILVA FAVACHO e CB PM RG 24057 ELSON OLIVEIRA LIMA, ambos do 1º BPM, a fim de participarem da Audiência de inquirição de testemunhas no Processo nº 2005.2.043791-1.

OFÍCIO Nº 676, DE 31 DE MAIO DE 2006 – PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 28 JUN 06, às 11h30, o 3º SGT PM RG 9634 JORGE TASSO CARVALHO DOS SANTOS e CB PM RG 25527 VALTER

PEREIRA LOBATO, ambos do 1º BPM, a fim de participarem da Audiência de inquirição de testemunhas no Processo nº 20062018941-2.

OFÍCIO Nº 164, DE 30 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Magistrada do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 12 JUN 06, às 16h45, o CB PM RG 11404 NILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO, do 6º BPM, a fim de participar da Audiência de Transação Penal nos autos do TCO nº 338/06.

OFÍCIO Nº 165, DE 30 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Magistrada do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 12 JUN 06, às 16h00, o CB PM RG 24546 EDSON RONALDO LOBATO DE SOUZA e SD PM RG 27413 RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, ambos do 6º BPM, a fim de participar da Audiência de Transação Penal nos autos do TCO nº 327/06.

OFÍCIO Nº 166, DE 30 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Exmª Srª. EUCILA MAUÉS CORRÊA, Magistrada do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 14 JUN 06, às 16h45, o SD PM RG 27417 ANGELO AUGUSTO DA LUZ GOMES, do 6º BPM, a fim de participar da Audiência de Transação Penal nos autos do TCO nº 113/06.

OFÍCIO Nº 250, DE 01 DE JUNHO DE 2006 – PJ

A Exmª Srª. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, Juíza Titular do 3º Juizado Especial Criminal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 03 JUL 06, às 10h30, o CB PM RG 26050 CHARLES RAIMUNDO GARCIA BRANCO, do BPOP, a fim de participar da Audiência no Processo nº 20052048960-7.

OFÍCIO Nº 284 DE 05 DE ABRIL DE 2006 – PJ

O Exmº Sr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Jurunas, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 17 JUL 06, às 16h00, o CB PM RG 21416 GERALDO PANTOJA DE MORAES, da 16ª CIPM, a fim de participar da Audiência de inquirição de testemunhas no Processo nº 2005.2.042098-2.

OFÍCIO Nº 682, DE 29 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Exmª Srª. Juíza de Direito da 9ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 07 JUN 06, às 12h00, o 1º TEN PM RG 19664 MARIA ÂNGELA GATTI CAVALCANTE do 1º BPM, a fim de ser inquirida como testemunha nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Rosivaldo da Costa dos Santos.

OFÍCIO Nº 553 DE 26 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Bel. SANDRA MARIA GOMES DA CUNHA, Delegada de Polícia Civil da DCCIM, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Especializada, no dia 22 JUN 06, às

16h30, o 1º SGT PM RG 20877 JOSÉ CARLOS DE SOUSA, do BPA, a fim de prestar esclarecimento à cerca do BOP 35/2006002952-0.

OFÍCIO Nº 218 DE 02 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 07 JUN 06, às 10h30, o SUBTEN PM RG 8092 RUBENS DA SERRA, da CIEPAS, a fim de participar da Audiência de inquirição de testemunhas no Processo nº 789/2004.

OFÍCIO Nº 278 DE 30 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 20 JUN 06, às 11h00, o SUBTEN PM RG 8092 RUBENS DA SERRA, da CIEPAS, a fim de participar da Audiência de inquirição de testemunhas no Processo nº 789/2004.

OFÍCIO Nº 527 DE 17 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Exmª Srª. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 07 JUN 06, às 08h00, o CB PM RG 15585 ELIAS LIMA LUCAS, do 6º BPM, a fim de participar da Audiência de inquirição de testemunhas no Processo nº 20032000705-7.

OFÍCIO Nº 01056 DE 25 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A.H. SANTALICES, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal de ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 29 JUN 06, às 11h00, o CB PM RG 17765 JOÃO GUALBERTO SANTOS REIS, do 6º BPM, a fim de participar da Audiência de inquirição de testemunhas no Processo nº 2006.2.000353-9.

OFÍCIO Nº 684 DE 29 DE MAIO DE 2006 – PJ

A Exmª Srª. Juíza de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 09 JUN 06, às 09h00, o 3º SGT PM RG 17018 WILSON DA SILVA MORAES, do 6º BPM, a fim de participar da Audiência de inquirição de testemunhas no Processo nº 20062000874-5.

OFÍCIO Nº 461 DE 26 DE MAIO DE 2006 – PJ

O Exmº Sr. PAULO JUSSARA GOMES, Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 29 JUN 06, às 10h30, o CB PM RG 24026 MAURO ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS, da COE, a fim de participar da Audiência de inquirição de testemunhas nos autos do Processo que a Justiça Pública move contra Paulo Jorge Soares Dias.

OFÍCIO Nº 0472 DE 17 DE MAIO DE 2006 – PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito Especial Criminal de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 06 JUN 06, às 15h10, o CB PM RG 15497 RUI DIAS FERREIRA, do 10º BPM, a fim de participar da Audiência de inquirição de testemunhas nos autos do Processo nº. 0051/2006.

OFÍCIO Nº 670 DE 31 DE MAIO DE 2006 – PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 30 JUN 06, às 08h00, o MÁRIO CÉLIO MARTINS REIS, a fim de participar da Audiência de inquirição de testemunhas nos autos do Processo que a Justiça Pública move contra Paulo Jorge Soares Dias.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

RESENHA DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: PORTARIA Nº. 010/06/CD-CorCPR-II, DE 15 DE MAIO DE 2006.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do 4º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, do 4º BPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, do 4º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 26834 JESSÉ MEDINA DA CRUZ, do 4º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pa, 15 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA.

RESENHA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

PORTARIA Nº. 011/06/PADS-CorCPR-II, DE 15 DE MAIO DE 2006.

ENCARREGADA: CAP QOPM RG 1835 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEN, do 2º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 22454 IVAN RODRIGUS DA SILVA, da 3º CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pa, 15 de maio de 2006.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR III

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 005/06 – CorCPR-III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 014/05/CD – CorCPR III, de 24

de novembro de 2005, sob a presidência do CAP QOPM RG 21.164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do QCG, como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 24.992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do QCG e como Escrivão o 1º TEN QOAPM RG 9.293 PAULO NESTOR DE CAMPOS, do QCG, a fim de julgar se o SD PM RG 22.508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO, SD PM RG 26.911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES e SD PM RG 27.121 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, todos pertencentes ao efetivo do 19º BPM, com fulcro no Art 5º, LIV e LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei 5.251/85, Art. 30, incisos I, III, V, XII, XIII, XVI, XVII e XIX, possuem capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a conduta dos SSDD PPMM JOZIVAN e ANDRÉ, os quais teriam, no dia 26 de julho de 2005, descoberto que a Srª. Rosicleide Miranda da Silva era traficante de drogas, fazendo um acordo com esta para que continuasse a vender drogas em sua residência, bastando para isso que lhes pagasse a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) semanalmente, além de terem chegado, por meio de ameaça, ao nome da fornecedora de drogas de Rosicleide, Srª. Lúcia, conhecida como “JAMAICA”, de quem receberam o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), autorizando-lhe a abastecer o ponto, pois era bom, sendo que o SD PM JOZIVAN ainda esteve com Rosicleide de quem exigiu e recebeu a importância de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto que o SD PM MAGALHÃES ao tomar conhecimentos destes fatos, também fez um “acordo” com Rosicleide, chegando a passar pelo menos duas vezes na “boca de fumo” para apanhar R\$ 10,00 (dez reais). Por fim, o SD PM ANDRÉ mandou um bilhete para Rosicleide, que se encontrava presa, com intuito de favorecer a todos os policiais militares envolvidos no episódio e assim não vissem seus nomes envolvidos na apuração destes fatos.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório o acusado, no dia 26 de julho de 2005, os SSDD PPMM JOZIVAN e ANDRÉ se deslocaram até a residência da Srª. Rosicleide Miranda da Silva, onde, após perceberem a existência de certa quantidade de maconha no interior daquele local, passaram a ameaçá-la e a interrogá-la, vindo a descobrir que o fornecedor da droga era a Srª. Lúcia, conhecida como “JAMAICA”, após o que foram à residência desta e receberam a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), autorizando-lhe ainda a abastecer a casa de Rosicleide, pois o ponto era bom, sendo que na mesma noite o SD PM JOZIVAN, com sinais de haver ingerido bebida alcoólica, foi à residência desta e apanhou a importância de R\$ 100,00 (cem reais) e posteriormente fizeram um acordo com Rosicleide, a qual prometeu aos dois policiais o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) semanalmente, sendo que por duas vezes os referidos policiais chegaram a receber este valor. Ao passo que o SD PM MAGALHÃES ao tomar conhecimento desta negociata foi até esta “boca de fumo” e lá manteve contato com o Sr. Antônio Almeida Souza, ex-companheiro de Rosicleide, fazendo ameaças àquele e também firmando um “acordo”, chegando a passar por pelo menos duas vezes, na residência da traficante, para apanhar a quantia de R\$ 10,00 (dez reais). Finalmente, no dia 13 de setembro de 2005 o SD PM ANDRÉ, que estava escalado de serviço no Centro de Recuperação Regional de Paragominas, procurou o Agente Prisional Haroldo da Silva Caetano, entregando-lhe, pela janela que dá acesso ao Corpo da Guarda da PM, um bilhete para ser entregue à Srª. Rosicleide, solicitando-lhe que mudasse seu depoimento, bem como, que afirmasse que não conhecia nenhum dos três policiais militares, beneficiando-lhes no sentido de que não se vissem envolvidos nos fatos acima narrados.

Foram inquiridas as seguintes testemunhas:

- 01 – 2º TEN QOPM RG 29.194 NELSON ALVES DE SENA;
- 02 – Sr. HAROLDO DA SILVA CAETANO;
- 03 – Srª. EDILEUZA RODRIGUES DOS SANTOS;
- 04 – Sr. JOSÉ ELIEL LOPES DE SOUZA;
- 05 – SD PM RG 28.540 MÁRIO MONTEIRO DA SILVA;
- 06 – SD PM RG 25.543 ANÚBIO SOUSA GUIMARÃES;
- 07 – SD PM RG 22.744 ELIEUDES SÁ DE ALMEIDA;
- 08 – SD PM RG 25.537 ALDENOR MACHADO FERREIRA;
- 09 – CAP QOPM RG 18.104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA;
- 10 – Sr. MANOEL DIAS DOS SANTOS;
- 11 – CARLA ARIANA MIRANDA DE SOUZA;
- 12 – CB PM RG 18.229 ALBERTO NAZARENO QUADROS CQASTELO BRANCO;
- 13 – CEL QOPM RG 8.057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA;
- 14 – 1º SGT PM RG 23.125 MÁRCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA;
- 15 – CAP QOPM RG 21.114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA;
- 16 – Srª. ROSICLEIDA MIRANDA DA SILVA;
- 17 – MAJ QOPM RG 16.240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA.

2. DA DEFESA.

Os acusados, por meio de seus defensores, legalmente constituídos, Drª. Kátia Reale da Mota – OAB/Pa 9.542 e Dr. Rodrigo Teixeira Sales – OAB/Pa 11.068, se abstiveram de apresentar Defesa Prévia, deixando para apresentar suas razões de defesa por ocasião das Alegações Finais.

O Dr. Rodrigo Teixeira Sales, defensor do SD PM 26.911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES, requereu que fossem ouvidas as seguintes testemunhas:

- 01 – CAP QOPM RG 18.104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA;
- 02 – CAP QOPM RG 21.114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA;
- 03 – SD PM RG 28.540 MÁRIO MONTEIRO DA SILVA;
- 04 – 1º SGT PM RG 23.125 MÁRCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA;
- 05 – Sr. MANOEL DIAS DOS SANTOS.

Por outro lado a Drª. Kátia Reale da Mota, Defensora do SD PM RG 22.508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO e do SD PM RG 27.121 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, requereu a oitiva de várias testemunhas, juntada de documentos e realização de várias diligências, às fls. 234 a 236 e 275 a 277.

Além disso, em alegações finais, requer preliminarmente a nulidade absoluta do presente processo de Conselho de Disciplina, por entender que houve cerceamento do direito de defesa, tendo em vista que os membros do Conselho não atenderam ao requerimento da Defesa para proceder à acareação entre o 2º TEN PM NELSON e o CB PM CASTELO, entre Rosicleide e Carla Ariana, entre o Agente Prisional Haroldo e o 2º TEN PM SÍLVIO, por inobservância do contido no art. 427 do CPM; quanto ao mérito, afirma que as provas são insubsistentes para determinar que o acusado praticou as condutas descritas no libelo respectivo. Retoma os argumentos utilizados pela defensora dos demais acusados quando esta peticionou arguindo a Exceção de Suspeição dos Membros do Conselho, incidente processual muito bem decidido por estes, equipara as provas produzidas nos autos a “mera suposições”,

terminando por concluir que seu cliente deve ser absolvido pela única e exclusiva falta de provas.

Ante o exposto, a defesa requer o reconhecimento da nulidade provocada pelo cerceamento de defesa, preliminarmente, e no mérito propugna pela completa inocência do acusado pela absoluta falta de provas.

Já a Dr^a. Kátia Reale da Mota, defensora do SD PM RG 22.508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO e do SD PM RG 27.121 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, em sede de preliminar, alega a nulidade absoluta do Inquérito Policial Militar por ilegalidade, já que foi violado o art. 11, do CPPM, que determina a designação de um Escrivão, recaindo a escolha sobre o 2º SGT PM RG 23.121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, que foi, conforme a defesa, figura “meramente ilustrativa”, já que não comparecia nos depoimentos, tão pouco desempenhava as funções para a qual prestou compromisso legal. Ainda, preliminarmente, requer a nulidade absoluta do presente Conselho de disciplina por nulidade absoluta decorrente do cerceamento de defesa a que foram submetidos os acusados, em virtude de terem seus celulares apreendidos para serem submetidos a Exame Pericial, o qual não consta dos autos e que poderia comprovar que estes não mantinham qualquer tipo de vínculo ou contato com os traficantes. Aduz ainda a Inexistência de Julgamento da Exceção de Suspeição Oposta nos Autos, havendo violação ao art. 133, do CPPM, já que não tendo sido aceita a Exceção de Suspeição deveria ter sido remetida em autos apartados, dentro em vinte e quatro horas, ao Comandante Geral, que a processará e decidirá a arguição. Propugna, assim, pela nulidade de todo o processo. Prossegue, alegando a nulidade do Reconhecimento dos Acusados, uma vez que não obedeceu às formalidades impostas pelo art. 368, do CPPM, estando, portanto, o reconhecimento fotográfico, só admitido na impossibilidade de reconhecimento pessoal e direta, totalmente viciado, dotado de nulidade absoluta. Corrobora as preliminares de nulidade a alegação de Nulidade dos Depoimentos dos Acusados, uma vez que tinham direito ao silêncio, o que não lhes foi informado pelo Membros do Conselho, implicando na nulidade de todo o processo, na medida em que o interrogatório é o início deste, havendo, deste modo, inquestionável afronta à Lei Nº 10.792, que deu nova redação ao art. 186, do CPP, sendo, por este motivo, completamente nulo o interrogatório dos acusados e o próprio Conselho de disciplina; quanto ao mérito alega que apesar do trabalho de apuração desenvolvido pela respeitável Comissão não foi possível reunir provas que apontem para a comprovação das acusações em tela, não havendo provas testemunhais, documentais ou periciais que se prestem a comprovar que os acusados receberam valores da Sr^a. Rosicleide ou de “JAMAICA”, ou de quem quer que seja. Prossegue afirmando, a Inexistência de materialidade das Acusações, já que num Estado Democrático de Direito, não se pode admitir a imposição de sanção penal sem que a materialidade da infração esteja cumpridamente provada, pois em nosso sistema ninguém pode ser condenado sem que haja prova da existência do crime. Aduz também a Inexistência de Credibilidade da Denunciante e Ausência de Provas de Suas Acusações, já que a denúncia da Sr^a. Rosicleide, deu-se única e exclusivamente sob o sentimento de ter longe de seus negócios e de sua família a atividade policial. Por fim, recorre à Conduta dos Acusados, alegando não ser justo que policiais militares que nunca tiveram qualquer problema disciplinar sejam punidos com base em acusações levianas e injustas de uma família de criminosos.

Diante dos argumentos escandidos a defesa requer que sejam acolhidas as preliminares de nulidades levantadas, decretando-se, assim, a imprestabilidade jurídica desta

base procedimental; que se conclua pela não culpabilidade dos acusados, por não restar comprovada a prática de crime ou transgressão da disciplina policial militar, face a absoluta inexistência de materialidade e de prova das acusações, bem como, a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para a apuração do crime de denúncia caluniosa cometido pela Sr^a. Rosicleide Miranda da Silva.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente ressaltamos que as alegações da Defesa devem ser analisadas à luz da recente Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que instituiu o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

Com relação à alegação de nulidade absoluta do Conselho de Disciplina por cerceamento do direito de defesa, uma vez que não foram realizadas as diligências requeridas pela defesa, com o intuito de que fosse realizada a acareação entre o 2º TEN PM NELSON e o CB PM CASTELO, entre Rosicleide e Carla Ariana, entre o Agente Prisional Haroldo e o 2º TEN PM SÍLVIO, não prospera já que na realidade não foram verificadas contradições que merecessem uma acareação para a confrontação dos depoimentos ou esclarecimento de dúvidas. Na realidade o CB PM CASTELO não ouviu a Sr^a Rosicleide acusar os policiais militares durante a prisão ou durante a sua condução para a Delegacia, no interior da viatura, conforme relatado pelo 2º TEN PM NELSON, simplesmente porque tal acusação com a citação dos nomes dos SD PM JOZIVAN, MAGALHÃES e ANDRÉ, só foi feita no interior da residência de Rosicleide e da Delegacia, ao escrivão, enquanto que o graduado não participou da prisão e da apresentação, em si, desta, pois não entrou nem na casa da acusada nem no prédio da Delegacia, ficando do lado de fora guardando a viatura, só sendo chamado para assinar o Auto de Apreensão da Droga apreendida na casa de Rosicleide.

Também não existiu motivo para que fosse realizada acareação entre Rosicleide e Carla Ariana, já que tanto esta quanto sua mãe afirmam em seus depoimentos que houve uma tentativa de negociação para liberar a acusada, no entanto, quem tomou tal iniciativa foi o seu ex-companheiro, Sr. Antônio Almeida Souza, ressaltando-se, porém, que tal proposta não foi aceita pelo CB PM GALVÃO ou SD PM MACHADO.

Já em relação às contradições observadas pela defesa no Depoimento do Agente Prisional Haroldo da Silva Caetano, depreende-se, conforme declaração da própria testemunha, que foi ele mesmo quem escreveu o bilhete endereçado a Rosicleide a pedido do SD PM ANDRÉ, que estava tendo seu nome envolvido em ocorrência de tráfico de drogas, no qual continham os seguintes dizeres "POR FAVOR QUE A SENHORA EXPLIQUE PORQUE A SENHORA ESTÁ CITANDO O NOME DO SOLDADO ANDRÉ JÁ QUE ELE DIZ NÃO CONHECER A SENHORA", portanto, de fato os policiais militares envolvidos nos fatos procuraram de alguma forma, ainda que subliminar e por intermédio de terceiro, influenciar a Sr^a. Rosicleide a beneficiá-los em seu depoimento e, assim, excluí-los da acusação.

Na realidade o que ocorreu é que o Agente Prisional Haroldo da Silva Caetano, por ser conhecido do SD PM JOZIVAN e a pedido do SD PM ANDRÉ, interveio junto a Rosicleide Miranda da Silva para que mudasse seu depoimento, previsto para o dia 14 de setembro de 2005, com a finalidade de beneficiar os envolvidos e não atrelar seus nomes aos fatos ocorridos, sendo que na véspera do depoimento, utilizou sua condição de servidor público e entregou um bilhete, constituindo-se em solicitação e ao mesmo tempo ameaça, contendo escritos que diziam que Rosicleide deveria mudar seu depoimento e dizer que a droga

pertencia ao CB PM GALVÃO e SD PM MACHADO, já que estes não gostavam do SD PM JOZIVAN, além do que deveria prestar bastante atenção no que iria dizer pois poderia se arrepender.

Não assiste razão à defesa quando argumenta que as provas contidas nos autos são insubsistentes para determinar que os acusados praticaram os fatos descritos no Libelo Acusatório, tendo em vista que as provas testemunhais produzidas são insofismáveis no sentido de determinar a culpabilidade dos acusados e subsidiar um decreto condenatório por parte da Administração Pública, até porque, da análise minuciosa das provas, exsurge cristalino a conexão entre os depoimentos prestados e os fatos concretos imputados aos acusados.

No tocante à arguição de Exceção de Suspeição interposta pela defesa de dois dos acusados, refutamos os argumentos escandidos pelos nobres defensores, já que o incidente proposto foi regularmente processado conforme determina a lei adjetiva penal militar, sendo liminarmente rejeitada, de acordo com o art. 133, § 2º, do CPPM, em virtude da manifesta improcedência da arguição, sendo assim, o incidente processual foi legalmente decidido pelos membros do Conselho.

Não alinhamos com a nobre defensora quando alega, como preliminar, a absoluta ilegalidade do Inquérito Policial Militar por violação do art. 11, do CPPM, recaindo a escolha sobre o 2º SGT PM RG 23.121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, que, segundo a defesa, foi figura “meramente ilustrativa”, tendo em vista que o IPM é mero procedimento administrativo, de caráter investigatório, portanto, não sujeito a nulidades, no máximo pode subsistir simples irregularidade, convalidada pela instauração do processo penal ou administrativo, que é o caso “sub examine”. Corrobora este raciocínio o art. 28 do CPPM, que prevê a dispensabilidade do IPM. Este raciocínio também é válido e pode ser estendido para a alegação de defesa, que protesta pela Nulidade do Reconhecimento, com qual também não concordamos, haja vista a precisa lição ministrada pelos eminentes Sérgio Inácio Sirino e Hildegardo Tagessell Giostri (In Código de Processo Penal Militar Anotado, Jorge César de Assis, volume I, p. 48), ao afirmarem que:

“O reconhecimento de pessoas ou de coisas visa a identificar e individualizar, fundamentalmente, a pessoa do acusado. Quando há dúvidas com sua exata determinação, procede-se aos reconhecimentos os quais podem ser de pessoas, de objetos e de utensílios que estejam ligados a alguém, tais como fotografias, armas, voz (grifo nosso).

Também não concordamos com os argumentos expendidos em relação aos Exames Periciais a que foram submetidos os aparelhos de telefones celulares dos acusados, em relação aos quais houve perda do objeto da alegação, considerando-se que os Exames periciais foram juntados aos autos, havendo inclusive manifestação da defesa sobre estes.

Ora, também não houve nulidade do Termo de Qualificação e Interrogatório dos acusados, porque os membros do Conselho de Disciplina não lhes informaram do direito ao silêncio, havendo afronta à Lei Nº 10.792, que deu nova redação ao art. 186, do CPP. Frise-se que os defensores participaram destes atos processuais e pasmem, não se manifestaram pela nulidade de nenhum deles, valemo-nos aqui do brocardo jurídico, de todos conhecido, que ensina que “A parte não pode se beneficiar, em juízo, de sua própria torpeza”, consideramos, portanto, preclusa a presente alegação.

Ao considerar as preliminares argüidas pela respeitável defesa dos requerentes, inescusavelmente, precisamos nos ater ao estudo do sistema de nulidades de nosso ordenamento, consoante o que indica a jurisprudência elencada. Dentro desse sistema,

encontramos como um dos reguladores o princípio do prejuízo, *pas de nullité sans grief* (art. 563, do CPP e art. 499 do CPPM), que o rege, inclusive na esfera penal, sendo que não há que se falar em lesão ao direito do requerente quando não comprovado efetivamente o dano ou lesão real. Esse raciocínio é corroborado pela Profª. Ada Pellegrini Grinover (As Nulidades no Processo Penal, 7ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 28), quando fala sobre o mencionado princípio:

Constitui seguramente viga mestra do sistema das nulidades e decorre da idéia geral de que as formas processuais representam tão-somente um instrumento para a correta aplicação do direito; sendo assim, a desobediência às formalidades estabelecidas pelo legislador só deve conduzir ao reconhecimento da invalidade do ato quando a própria finalidade pela qual a forma foi instituída estiver comprometida pelo vício.

Sem ofensa ao sentido teleológico da norma não haverá prejuízo e, por isso, o reconhecimento da nulidade nessa hipótese constituiria consagração de um formalismo exagerado e inútil, que sacrificaria o objetivo maior da atividade jurisdicional.

Quanto à alegação de que não há elementos comprobatórios de autoria, não entendemos merecer acolhida, em função dos cristalinos depoimentos das testemunhas, as quais demonstraram cabal convicção quanto ao envolvimento dos acusados nos fatos narrados no Libelo Acusatório, além de perfeita coerência e congruência entre suas afirmações e os fatos concretos realizados, especialmente nos depoimentos do 2º TEN QOPM RG 29.194 NELSON ALVES DE SENA, fls. 256 e 257, Sr. Haroldo da Silva Caetano, fls. 259, 260 e 261, Srª. Edileusa Rodrigues dos Santos, fls. 262 e 263, Srª. Carla Ariana Miranda de Souza, fls. 313 a 316 e Srª. Rosicleide Miranda da Silva, fls. 344 a 349.

O conjunto fático-probatório leva a uma conclusão cristalina: funcionários encarregados pela aplicação da lei, verdadeiros responsáveis pela preservação da dignidade humana e proteção constitucional da sociedade paraense foram autores de crime, já que exigiram vantagem indevida de um infrator da lei, traficante de drogas e como se não bastasse incentivaram a venda de maior quantidade de substância entorpecente e ainda mais prejudicial à saúde, afirmando que a Srª. "JAMAICA" poderia abastecer o ponto, no caso, a residência de Rosicleide, pois este era bom.

O conjunto probatório coligido aos autos não deixa dúvidas sobre a culpabilidade dos acusados, ao contrário, é irrefutavelmente cristalino sobre a prejudicialidade e reprovabilidade de suas condutas para a instituição e, em especial, para a própria sociedade.

Ao usar da autoridade estatal que dispõe de forma covarde, os acusados passaram por cima de quase duzentos anos de história em que a Polícia Militar do Pará vem preservando a segurança da comunidade deste Estado e contribuindo para a tranquilidade e paz social.

Procura argumentar a inexistência de credibilidade da denunciante, cujo objetivo era tão-somente afastar a vigilância policial de seus negócios irregulares e de sua família, constituída totalmente por pessoas envolvidas em episódios criminosos. Esquece-se, no entanto, que a denunciante é primária e envolveu-se pela primeira vez em fatos criminosos, conforme a certidão de fls. 361.

Prossegue recorrendo a regularidade das condutas dos acusados como policiais militares, sustentando não ser justo que policiais militares que nunca tiveram qualquer problema disciplinar sejam punidos com base em acusações levianas e injustas de uma família de criminosos.

Por fim sustenta que os Laudos de Exame Pericial realizados nos aparelhos celulares dos acusados, demonstram que sequer tiveram qualquer contato com a Sr^a. Rosicleide, o que favorece e confirma a alegação de falta de provas que pudessem ensejar um decreto condenatório por parte da Administração Pública. De fato os Exames periciais comprovam que os acusados não mantiveram contato por meio de telefone celular com a denunciante, mas de maneira alguma exclui, de forma cabal, a possibilidade dos acusados terem praticado as condutas descritas no Libelo Acusatório, conclusão a que se chega pela livre apreciação das provas e do amplo conjunto probatório coligido aos autos.

A Polícia Militar, como órgão sério que é, não pode admitir que policiais militares que, mesmo tendo uma conduta regular até então, cometam atos extremamente danosos para sociedade e para a instituição, como os aqui exaustivamente relatados, infringindo valores que são os sustentáculos e pilares básicos da instituição, afetando, inclusive, o pundonor policial militar, a honra pessoal, o decoro da classe e o sentimento do dever. Portanto, não descansará enquanto não se autodepurar, mesmo que isso signifique um trabalho ininterrupto, árduo e permanente. É por isso que a conclusão deste processo não pode ser outra que não a decisão a seguir.

4. DA DECISÃO.

Com base no § 1º do Art. 51 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, c/c Art. 126, III, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a partir da motivação exposta intensamente acima, que passa a ser componente desta parte dispositiva,

5. RESOLVO:

1 – Concordar integralmente com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, uma vez que após a análise criteriosa dos autos do presente CD, verificou-se que o SD PM RG 22.508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO, SD PM RG 26.911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES e SD PM RG 27.121 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, todos pertencentes ao efetivo do 19º BPM, não possuem condições de permanência nas fileiras da Corporação por cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, que afeta a Ética Policial Militar, contrariando os incisos III, V, VII, XII, XIII, XVI, XVII e XIX do art. 30, da Lei 5.251 c/c os incisos I, III, X, XIV, XV, XVII, XX e XXV, do art. 17 e ainda os incisos III, IV, VII, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXXII, XXXV e XXXVI do Art. 18, face ao disposto no Art. 112, Art. 114, inciso III (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 113, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, já que ficou amplamente evidenciado nos autos que os SSDD PPMM JOZIVAN e ANDRÉ, no dia 26 de julho de 2005, teriam descoberto que a Sr^a. Rosicleide Miranda da Silva era traficante de drogas, fazendo um acordo com esta para que continuasse a vender drogas em sua residência, bastando para isso que lhes pagasse a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) semanalmente, vindo a receber esta importância por pelo menos duas vezes, além de terem chegado, por meio de ameaça, ao nome da fornecedora de drogas de Rosicleide, Sr^a. Lúcia, conhecida como “JAMAICA”, de quem receberam o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), autorizando-lhe a abastecer o ponto, pois era bom, sendo que o SD PM JOZIVAN ainda esteve com Rosicleide de quem exigiu e recebeu a importância de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto que o SD PM MAGALHÃES ao tomar conhecimentos destes fatos, também fez um “acordo” com Rosicleide, chegando a passar pelo menos duas vezes na “boca de fumo” para apanhar R\$ 10,00 (dez reais). Por fim, o SD PM ANDRÉ mandou um bilhete para Rosicleide, que se encontrava presa, com intuito de favorecer

a todos os policiais militares envolvidos no episódio e assim não vissem seus nomes envolvidos na apuração destes fatos;

2 – Excluir a bem da disciplina o SD PM RG 22.508 JOZIVAN DE ALMEIDA CARVALHO, SD PM RG 26.911 PAULO ROBERTO MAGALHÃES e SD PM RG 27.121 ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, todos pertencentes ao efetivo do 19º BPM, em virtude de não possuírem condições de permanência nas fileiras desta Corporação, observando-se o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

3 – Remeter ao Ministério Público da Comarca de Paragominas, cópia da presente homologação e dos depoimentos prestados pelo Agente Penitenciário, lotado no CRRP, Haroldo da Silva Caetano e pela interna Rosicleide Miranda da Silva, no IPM de Portaria nº 006/IPM/2005 – 19º BPM e no presente Conselho, em virtude dos indícios de crime a serem devidamente apurados. Providencie a CorCPR III;

4 – Remeter à Corregedoria Geral do Sistema Penal, cópia da presente homologação e dos depoimentos prestados pelo Agente Penitenciário, lotado no CRRP, Haroldo da Silva Caetano e pela interna Rosicleide Miranda da Silva, no IPM de Portaria nº 006/IPM/2005 – 19º BPM e no presente Conselho, em virtude dos indícios de falta administrativa a serem imputadas ao referido servidor público. Providencie a CorCPR III;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos do presente Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório;

6 – Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

Belém-PA, 15 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

• INFORMAÇÃO

O Cmt do 2º BPM informou a este Comando, que foi autuado em flagrante delito o CB PM RG 19012 HERALDO PALHETA FERREIRA, do 2º BPM, por ter no dia 30 MAI 2006, por volta das 19h00, DESACATADO, AMEAÇADO e DESOBEDECIDO os SD PM RG 32532 ELIAS SILVA DE SOUZA e SD PM RG 32500 LEONEL ALVES DE MENDONÇA, que na ocasião estavam devidamente de serviço na Base Móvel de Policiamento, localizado no residencial Almir Gabriel, na invasão Che-Guevara, Município de Marituba/Pa, onde foram chamados a intervir em ocorrência de Desordem na residência do acusado. (Of. nº. 1590/06 – 2º BPM).

O Cmt do CPR III, informou a este Cmdº, que foi expedido o Alvará de Soltura, lavrado pela Exmª.Drª.Tania Batistelo, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paragominas/Pa, em favor do SD PM RG 27006 EDILSON DE OLIVEIRA SILVA, pertencente ao efetivo do 19º BPM. (Of. Nº 126/06-CPR III)

O Cmt do CPR III, informou a este Cmdº, que por decisão da Exmª.Drª.Maria Aparecida Mourão Santa Brígida, Juíza de Direito da Comarca de Marapanim/Pa, o SD PM RG 18151 BENTO DA TRINDADE ALVES FILHO, que se achava custodiado no quartel do 11º BPM, no dia 16 MAI 06, foi conduzido e apresentado no Presídio Estadual Anastácio das Neves, no complexo de Americano, aonde dará continuidade ao cumprimento da pena de 07 (sete) anos de reclusão em regime inicialmente semi-aberto. (Of. Nº 127/06-CPR III).

O CAP QOPM RG 18029 ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE, Presidente do Conselho de Disciplina referente a portaria nº.020/06-CorCPR III, informou a este Comando que

o referido processo, cujo acusado é o 2º SGT PM RG 13552 ANTONIO MEDEIROS FEITOSA, foi instalado na Cidade de Castanhal/Pa – sede do CPR III. (Of nº. 002/06-CD).

- **REABILITAÇÃO DE LICENCIADO À BEM DA DISCIPLINA**

Reabilito com o Serviço Militar o EX- CB PM JOÃO SOARES, de acordo com o Estatuído nos Parágrafos 1º e 6º do Art. 110 do decreto nº 57.654 de 20 JAN 66 (REGULAMENTO DA LEI SERVIÇO MILITAR). (Nota nº 004/2006 – DP/4).

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDÂNTE GERAL DA PMPA**